



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 Fax.: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC Nº 15/2011
27/05/11

PROCESSO-CONSULTA Protocolo CREMEC nº 3304/11

ASSUNTO – Gasometria por Fisioterapeutas

PARECERISTA – Conselheiro José Ajax Nogueira Queiroz

EMENTA: a gasometria arterial, por sua complexidade e riscos na realização e, sobretudo, interpretação, conduta do paciente e responsabilidade ético-profissional, deve ser indicada e interpretada por médicos. A gasometria arterial não pode ser solicitada por fisioterapeuta.

DA CONSULTA

A direção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira (Frotinha de Parangaba) solicita parecer deste Conselho sobre a possibilidade de solicitação de exames complementares (Gasometria) por parte dos fisioterapeutas. Envia, anexado, parecer jurídico da OAB-CE.

DO PARECER

“A determinação de pH e gases sanguíneos deve ser feita em sangue arterial. O sangue venoso não serve para julgar a oxigenação, mas oferece uma estimativa das condições ácido-básicas. As amostras de sangue devem ser colocadas no gelo imediatamente; a demora de até mesmo alguns minutos levará a resultados errôneos, principalmente se houver leucocitose. A determinação de eletrólitos, de pH e de gases sanguíneos deve ser realizada em amostras de sangue obtidas simultaneamente, já que a situação do equilíbrio ácido-básico é muito variável. Determinações repetidas devem ser sempre indicadas, em decorrência do desenvolvimento de complicações, do efeito da terapia, e de outros fatores. As alterações ácido-básicas são mais freqüentemente mistas do que puras, que são as formas geralmente descritas nos livros-texto. As alterações mistas podem representar a ocorrência de doenças, complicações sobrepostas na condição primária, ou efeito do tratamento simultaneamente. Alterações crônicas podem ser notavelmente diferentes das agudas. Na avaliação da hipoxemia, é necessário o conhecimento da hemoglobina ou hematócrito, bem como se o paciente estava respirando o ar ambiente ou oxigênio quando a amostra foi colhida. Os gases arteriais não podem ser interpretados sem as informações clínicas sobre o paciente.” Estas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 Fax.: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

são algumas das precauções referidas no capítulo de Doenças metabólicas e hereditárias do livro de Jacques Wallach, intitulado “Interpretação de exames de laboratório” em sua sexta edição.

“A interpretação dos dados do equilíbrio ácido-básico foi sempre uma das áreas mais difíceis da medicina laboratorial” texto do livro de Richard Ravel, intitulado Laboratório Clínico – Aplicações Clínicas dos Dados Laboratoriais, sexta edição.

A gasometria associada aos dados clínicos e aos sinais e sintomas dos pacientes orientam uma intervenção efetiva na correção da oxigenação, da ventilação e do distúrbio ácido-básico.

Pareceres emitidos pelos Conselhos Regionais de Medicina da Bahia (16/2007), do Paraná (1720/2006) e do Ceará (19/2002) tratam do tema gasometria, particularmente quanto à coleta do material. Fica claro que mesmo a coleta do material é complexa, devendo-se levar em conta que:

- *o exame de gasometria arterial é realizado dentro da rotina dos exames laboratoriais, ao nível hospitalar e, com frequência muito menor, em clientes extra-hospitalares (ambulatoriais).*
- *para a coleta do material, sangue arterial, é necessário que seja puncionada uma artéria, geralmente a artéria radial, às vezes a artéria braquial e, mais raramente, a artéria femoral e outras.*

- *é preciso observar determinadas condicionantes, a saber:*

- *Se o paciente é portador de alguma doença que cause distúrbio na coagulação sanguínea,*
- *Estar ele em uso de algum medicamento anticoagulante ou trombolítico, que possa provocar sangramento mais intenso à punção,*
- *Ser portador de Hipertensão arterial, que possa estar descompensada, facilitando o sangramento,*
- *Estar ele em quadro de Choque, dificultando a coleta do exame.*
- *Paciente em estado grave, que necessite de coletas frequentes do exame, até repetidas vezes ao dia,*
- *Criança de baixa idade e/ou baixo peso, e outras situações específicas, não contempladas nesse momento.*

Mesmo quando se pretenda a punção da artéria radial, é necessário realizar o Teste de Allen, para verificar a viabilidade da artéria ulnar, pois, caso não haja fluxo colateral adequado por essa artéria, a artéria radial não poderá ser puncionada, sob o risco de isquemia e gangrena do dedo ou mesmo da mão.

A punção arterial para exames laboratoriais (gasometria arterial) pode ser executada por profissional não médico. No entanto é de responsabilidade do médico assistente a indicação do exame e, portanto, cabe a ele julgar as condições clínicas para esta indicação, bem como a relação custo/benefício do exame a ser realizado.

Esses alertas caracterizam a necessidade do Médico, se não estiver ele efetuando o procedimento, supervisioná-lo, já que, em última análise, a responsabilidade pelo ato é sua (Parecer 19/2002 da Câmara Técnica de Patologia Clínica do CREMEC).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 Fax.: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

Quanto às atividades médicas, conforme Parecer CREMEC nº 25/2003 – do Conselheiro José Albertino Souza, temos Resolução CFM nº 1.627/01, esta define o ato profissional de médico e considera, em seu anexo, que: *"Os atos médicos podem ser privativos de profissional médico ou podem ser compartilhados com outros profissionais, caso a legislação que regulamentou aquela profissão assim o determine. No entanto, mesmo que alguns atos profissionais médicos possam ser compartilhados com agentes de outras profissões, nenhum deles lhe pode ser negado ou restrito."* Esclarece ainda que estão dentre os procedimentos profissionais privativos dos médicos a: *"execução e solicitação de exames físicos, psíquicos e complementares visando ao diagnóstico de enfermidades ou ao acompanhamento terapêutico."*

Quanto às atividades dos fisioterapeutas, ainda segundo o mesmo Parecer, temos o DECRETO LEI N. 938, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969 que "Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências." Em seu artigo 3º, diz: *"É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente"*. Portanto, este profissional está autorizado legalmente a executar as atividades que lhe são próprias, ou seja, executar métodos e técnicas de fisioterapia, não existindo, no citado dispositivo legal, autorização para diagnóstico de enfermidades, prescrição de tratamentos ou solicitação de exames complementares.

A RESOLUÇÃO COFFITO-80 do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - D.O.U nº. 093 - de 21/05/87, Seção I, Págs. 7609 em seu artigo 3º, diz: - *"O FISIOTERAPEUTA é profissional competente para buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados, como resultados dos exames complementares, a eles inerentes."*

Assim, o fisioterapeuta deve buscar as informações que julgar necessárias recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, médicos etc, através de laudos técnicos especializados, como resultados dos exames complementares, inerentes à formação de cada profissional.

Entendemos que este artigo deixa clara a importância da boa relação entre o fisioterapeuta, o médico e demais profissionais de saúde em prol do paciente e do exercício profissional responsável de cada participante do atendimento do paciente.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a gasometria arterial, por sua complexidade e riscos na realização e, sobretudo, interpretação, conduta do paciente e responsabilidade ético-profissional, deve ser indicada e interpretada por médicos. Portanto, não podendo a solicitação de gasometria ser feita por fisioterapeuta.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 Fax.: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

Este é o Parecer, s. m. j.

Fortaleza – CE, 27 de maio de 2011.

José Ajax Nogueira Queiroz
Conselheiro Relator